



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO Nº 08-2020 PARA AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CARRINHA OU MINIBUS PARA OS ANOS LETIVOS 2020/2023.

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Clausula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de transporte escolar em carrinha ou minibus para a Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Caniço, adiante designada por EBCANICO, para os anos lectivos de 2020-2023.

1.1. A EBCANICO pretende adquirir os seguintes produtos:

TRANSPORTE DE ALUNOS: 15 ALUNOS

LOTE 1 – 15 ALUNOS	HORA	ORIGEM	DESTINO
Trajetos - Nº 1 - (3 viagens/dia)	7.30h/12.30h	Pinheirinho	Escola
Trajetos - Nº 2 - (3 viagens/dia)	13.15h/18.25h	Escola	Pinheirinho

VALOR TOTAL DO LOTE: 57.600,00€

1.2. Os períodos acima referidos poderão vir a sofrer alterações em função do calendário escolar de 2020/2023.

1.3. O preço base é fixado em **57.600,00€** (cinquenta e sete mil, seiscentos euros), acrescido do imposto de valor acrescentado à taxa legal em vigor.

1.5. Entende-se por preço base o preço máximo que a EBCANICO se dispõe a pagar pela aquisição de produtos que constitui o objeto do contrato a celebrar.

Clausula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Não é obrigatória a prestação de caução, no entanto pode a EBCANICO se o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Anexo: Convite e Minutas do Anexo I e Anexo II.



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

Clausula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor no prazo de 1005 dias, aproximadamente, entre 01 de outubro de 2020 e 30 de junho de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Clausula 4.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) O adjudicatário deverá mencionar o valor de cada viagem, pelo que a escola reserva-se ao direito de pagar só as viagens efetivamente realizadas de acordo com os horários e nº de alunos transportados.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O prestador de serviços fica obrigado a suportar as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, nos termos do nº 2 do artigo 94º do CCP.

4. O adjudicatário deverá colocar ao serviço um meio de transporte que implique legalmente a obrigação de um vigilante para assegurar a vigilância das crianças durante as viagens, esse custo deverá ser suportado pela Empresa.

Secção II

Obrigações da entidade Adjudicante

Clausula 5.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos artigos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EBCANICO deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Clausula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela EBCANICO nos termos da cláusula anterior, será disponibilizada de acordo com o estipulado no artigo 299.º-A do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27/04.

2. Em caso de discordância por parte da EBCANICO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Clausula 7.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Anexo: Convite e Minutas do Anexo I e Anexo II.



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Clausula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;

2. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação;

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

4. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos referidos na alínea d) do nº 1 da cláusula 4ª deste caderno, até 2% do valor ilíquido da fatura do mês que ocorreu o incumprimento.

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2% do valor total adjudicado.

6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

8. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Anexo: Convite e Minutas do Anexo I e Anexo II .



**Região Autónoma
da Madeira**
Governo Regional

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS DO CANIÇO
Nº de Código 3108201

Capítulo III
Resolução de litígios
Clausula 9.ª
Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Santa Cruz, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 10.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o email ou fax da EBCANICO ou por impossibilidade de apresentação neste, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 11.ª
Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Canico, 03 de setembro de 2020

O Conselho Administrativo